

## **Regimento do Projeto de Extensão II - Estágio Supervisionado II**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Estágio Supervisionado II, compreendido na Prática Jurídica, tem por objetivo consolidar a formação prática acadêmica integrando-se ao conteúdo sequenciado das Práticas Jurídicas Simuladas e do Estágio Supervisionado I.

**Art. 2º** – O Estágio Supervisionado II, orientado e realizado no Escritório de Prática Jurídica compreende o atendimento pelos acadêmicos à população carente propiciando a atuação em casos concretos aplicáveis à realidade do exercício da advocacia.

### **Capítulo I**

#### **Da Realização e Atribuições do Estágio Supervisionado II**

**Art. 3º** – O Estágio Supervisionado II será realizado obrigatoriamente ao acadêmico matriculado no 10º semestre.

**Art. 4º** – Ao acadêmico do Estágio Supervisionado II incumbe:

I – Cumprir os horários de atividades junto ao Escritório de Prática Jurídica.

II – Realizar pesquisas de cunho prático-jurídico.

III – Atender à população selecionada.

IV – Elaborar peças processuais e acompanhar o trâmite dos processos do Escritório de Prática Jurídica, sob orientação do Advogado e Professores de Estágio Supervisionado.

V – Agir com ética, preservando externamente o sigilo das informações disponibilizadas pelos clientes.

VI – Zelar pela reputação do Escritório de Prática Jurídica.

VII – Cumprir as disposições do regulamento e do regimento atinentes à Prática Jurídica e Estágio Supervisionado III, respectivamente.

### **Capítulo II**

#### **Da Composição e Atribuições do Estágio Supervisionado II**

**Art.5º** – O Estágio Supervisionado II compõe-se pelo(a)(s):

I – Coordenador de Prática Jurídica.

II – Professore(s) de Prática Jurídica.

III – Advogado(s) do Escritório de Prática Jurídica.

IV – Estagiários permanentes do Escritório de Prática Jurídica.

Parágrafo único: As atribuições dos membros integrantes do Estágio Supervisionado II estão compreendidas no Regulamento de Prática Jurídica/Projeto de Extensão I e II.

### **Capítulo III**

#### **Seção I**

#### **Da Orientação do Estágio Supervisionado III**

**Art. 6º** - A orientação aos acadêmicos será realizada pelos Professore(s) de Prática Jurídica e pelo(s) Advogado(s) do Escritório de Prática Jurídica.

**Parágrafo único** - As orientações serão realizadas consoante a carga horária de cada docente atinente ao Estágio Supervisionado II.

## **Seção II**

### **Das Vagas e Carga Horária do Estágio Supervisionado II**

**Art. 8º** - O Estágio Supervisionado II dispõe de no máximo 128 vagas (distribuídos em quatro dias no período matutino e vespertino) e compreende 80 horas aula.

**Parágrafo único** – O Estágio será realizado em duplas.

**Art. 9º** – O cumprimento da carga horária deve observar a opção de horário para realização do estágio pelo acadêmico.

**Parágrafo único** – O controle será realizado por ficha de presença com os dados do acadêmico, com o preenchimento da hora de entrada e saída unicamente pelo Estagiário permanente do EPJ, com a assinatura do acadêmico e visto do Estagiário permanente do EPJ.

### **Da Avaliação do Estágio Supervisionado II**

**Art. 10** – Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver no mínimo 70% (setenta) por cento de aproveitamento, bem como a presença necessária.

**Art. 11** – O aproveitamento para aprovação se dará:

I – Pela presença no estágio supervisionado;

II – Pelas peças processuais realizadas;

III – Pela presteza no atendimento ao cliente e pelo zelo no acompanhamento processual.

§1º - A presença no estágio representa 20% (vinte por cento) do total de aproveitamento, e será controlada pela ficha de comparecimento do acadêmico.

§2º - O acadêmico que faltar 3 (três) vezes no dia designado para atendimento, independente de justificativa, está automaticamente reprovado.

§3º - As peças processuais, as quais representam 50% (cinquenta por cento) do total de aproveitamento, serão avaliadas pelos Professore(s) de Prática Jurídica e/ou pelo Advogado(s) do EPJR.

§4º Os acadêmicos do 10º semestre deverão concluir, no mínimo, 3 (três) atendimentos com as respectivas demandas/peças processuais ajuizadas e devidamente documentadas.

§5º O critério de avaliação previsto nos parágrafos §4º não elide a realização de mais peças processuais pelo discente.

§6º A presteza no atendimento e zelo no acompanhamento processual representam 30% (trinta por cento) do total de aproveitamento, caracterizando-se, principalmente, pela postura pró-ativa do acadêmico no que tange, por exemplo, em manter contato com o cliente, com a produção dos documentos necessários para ajuizamento da demanda, andamento de atendimento e/ou processual, etc.

**Art. 12** – O acadêmico que obtiver desempenho inferior ao determinado no *caput* do art. 10 será considerado reprovado.

**Parágrafo único** – O dependente no Estágio Supervisionado II deverá cursar novamente da disciplina atendendo aos requisitos previstos neste regimento.

Guarapuava, 01 de fevereiro de 2021.

**Prof. Guilherme Schroeder Abreu**  
**Coordenador de Prática Jurídica**